

ABRIL COMUNICAÇÕES S.A.
CNPJ Nº 44.597.052/0001-62
NIRE 35.3.00135164

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 8ª EMISSÃO
REALIZADA EM 24 DE ABRIL DE 2023

DIA, HORA E LOCAL: realizada no dia 24 do mês de abril de 2023, às 12:00 horas, exclusivamente digital, sendo considerada na sede social da Abril Comunicações S.A. (“Companhia”), localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Cerro Corá, 2.175, 1º andar – Parte A, Vila Romana, CEP 05061-450, nos termos da Resolução CVM nº 81/2022 (“Resolução 81”).

CONVOCAÇÃO: dispensada a convocação por edital, nos termos do artigo 124, §4º, e artigo 71, §2º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), e em linha com a Resolução 81, em razão da presença do único debenturista, titular da totalidade das debêntures da 8ª emissão da Companhia (“Debenturista”). Para os fins desta Assembleia Geral de Debenturistas (“AGD”), a expressão “Debêntures” significa as debêntures emitidas pela Companhia nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da Oitava Emissão de Abril Comunicações S.A.*”, celebrado em 8 de dezembro de 2014 entre a Companhia, a Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“Agente Fiduciário”), a Abrilpar Participações Ltda., a Abril Mídia S.A. e a Ativic S.A., incorporadas pela Companhia em 30 de março de 2020, conforme aditado em 12 de maio de 2017, 24 de agosto de 2017 e 6 de fevereiro de 2018 (“Escritura de Emissão”).

PRESENÇA: presentes o titular da totalidade das Debêntures em circulação, conforme se verificou das suas assinaturas no livro próprio, bem como os representantes legais do Agente Fiduciário e da Companhia.

MESA: Presidente: Eduardo Besouchet Gostisa; Secretário: Rafael Chitarra.

ORDEM DO DIA: Em virtude da retirada das Debêntures de circulação no mercado e cancelamento de seu depósito, custódia e registro através do CETIP21 – Módulo de Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”) administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) – sucessora da CETIP, a Emissora propôs as seguintes matérias para o exame, discussão e deliberação:

1. Destituição do Banco Liquidante (conforme definido na Escritura de Emissão), devendo os pagamentos serem realizados em conta-corrente a ser indicada pelo Debenturista;
2. Alteração da forma das Debêntures, de nominativa, escritural, para nominativa, sem emissão de certificado, com a consequente (i) destituição do Escriturador, (ii) abertura e registro do Livro de Registro de Debêntures Nominativas e do Livro de Registro de Transferência de Debêntures Nominativas perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo, e (iii) a inscrição das Debêntures no respectivo Livro de Registro de Debêntures;
3. Para refletir as mudanças propostas nos itens (1) e (2) acima, conforme aplicável, rescisão de quaisquer contratos e demais instrumentos celebrados com o Banco Liquidante e o Escriturador, conforme definidos na Escritura de Emissão, e adoção das demais providências necessárias para o término da relação entre Emissora e os referidos prestadores de serviço;
4. Autorização para que o Agente Fiduciário e a Companhia adotem todas as medidas e pratiquem todos os atos necessários ou recomendáveis (e ratificação dos que já tenham sido praticados) para o cumprimento integral das deliberações constantes da ata desta AGD, incluindo, mas não se limitando, a eventuais formulários, requerimentos e documentos solicitados pela B3, termo de rescisão e cancelamento de serviços, bem como a celebração de aditamento à Escritura de Emissão e a abertura, registro e averbação dos documentos pertinentes na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

DELIBERAÇÕES: Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, o Debenturista deliberou e aprovou, sem ressalvas:

1. A destituição do Banco Liquidante, devendo os pagamentos serem realizados em conta corrente, a ser indicada pelo Debenturista. Em virtude do cancelamento do registro das Debêntures para negociação no mercado secundário através do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, o registro em ata de que a transferência de quaisquer Debêntures pelo Debenturista passará a ser realizada mediante registro da respectiva operação, pela Emissora, no Livro de Registro de Transferência de Debêntures Nominativas e no Livro de Registro de Debêntures Nominativas;
2. A alteração da forma das Debêntures, de nominativa, escritural, para nominativa, sem a emissão de certificados, de modo que, para todos os fins e efeitos, o registro da titularidade e o controle das transferências das Debêntures passarão a ser realizados pela Emissora por meio do Livro de Registro de Debêntures Nominativas e do Livro de Registro de Transferência de Debêntures Nominativas. A Emissora deverá providenciar a abertura do Livro de Registro de Debêntures Nominativas e do Livro de Registro de Transferência de Debêntures Nominativas, bem como o respectivo registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo, para que sejam feitos os devidos registros e averbações da titularidade das Debêntures em nome do Debenturista, por ocasião da implementação das deliberações ora tomadas, devendo a Emissora

enviar ao Debenturista e ao Agente Fiduciário cópia do Livro de Registro de Debêntures Nominativas com a averbação da titularidade das Debêntures em até 30 (trinta) dias corridos a contar desta data;

3. Em razão das deliberações aprovadas nos termos dos itens (1) e (2) acima, a autorização para que a Emissora rescinda quaisquer contratos e demais instrumentos celebrados com o Banco Liquidante e o Escriturador, conforme definidos na Escritura de Emissão, e adote as demais providências necessárias para o término da relação entre Emissora e os referidos prestadores de serviço;

4. A fim de refletir as deliberações aprovadas nos itens (1) a (3) acima, a realização das seguintes alterações na Escritura de Emissão: **(i)** exclusão de todas as referências ao Banco Liquidante e Escriturador; **(ii)** exclusão da Cláusula 2.1, V; **(iii)** alteração da Cláusula 5.4, referente à forma de transferência das Debêntures, que vigorará com a seguinte redação: “5.4. *O Debenturista poderá, ao seu exclusivo critério, livremente ceder, alienar ou de qualquer forma transferir as Debêntures de sua titularidade, desde que por meio de operação de compra e venda privada, sendo vedada qualquer transferência em mercado de balcão organizado. A Emissora deverá ser comunicada da Transferência Privada realizada no prazo de até 5 (cinco) dias contados da sua realização, apenas para fins de ciência da Emissora, sem necessidade de aditamento desta Escritura de Emissão ou de qualquer formalidade adicional por parte do Debenturista, sem prejuízo das obrigações da Emissora aqui previstas.*”; **(iv)** alteração da Cláusula 6.6, que vigorará com a seguinte redação: “6.6. *Forma e Comprovação de Titularidade. As debêntures são nominativas, sem emissão de certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo registro no Livro de Registro de Debêntures Nominativas.*”; **(v)** exclusão das Cláusulas 6.7 e 6.8; **(vi)** alteração da Cláusula 6.18.4, que vigorará com a seguinte redação: “6.18.4. *Na hipótese de Resgate Antecipado Obrigatório parcial, o resgate das Debêntures deverá ser realizado mediante sorteio.*”; **(vii)** exclusão das Cláusulas 6.18.5, 6.18.6, 6.20, item (V), e 6.21.1.4; **(viii)** exclusão da referência à B3 nas Cláusulas 6.18.3, 6.19, 6.20 (*caput* e itens (II) e (IV)) e 6.21.1.3; **(ix)** alteração da Cláusula 6.24, que passará a vigorar com a seguinte redação: “6.24. *Local de Pagamento. Os pagamentos referentes às Debêntures e quaisquer outros valores eventualmente devidos nos termos desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos Contratos de Garantia serão realizados em conta corrente a ser indicada oportunamente pelo Debenturista à Emissora.*”; e **(x)** alteração da Cláusula 6.25, que passará a vigorar com a seguinte redação: “6.25. *Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Para os fins desta Escritura de Emissão, “Dia Útil” significa qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo.*”.

5. A autorização para que a Emissora celebre aditamento à Escritura de Emissão para refletir as deliberações objeto desta AGD, bem como assinatura de quaisquer outros documentos e a prática de todos os atos que se façam necessários para a implementação das deliberações ora tomadas.

ENCERRAMENTO: nada mais havendo a tratar, a Assembleia Geral de Debenturistas foi suspensa pelo tempo necessário para a lavratura desta ata no livro próprio. Reaberta a sessão, foi esta lida, aprovada e assinada por todos os presentes, sendo autorizada a sua publicação com a omissão das assinaturas, nos termos do parágrafo segundo do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações, conforme alterada e nos termos da Resolução 81.

São Paulo, 24 de abril de 2023.

Mesa:

Eduardo Besouchet Gostisa
Presidente

Rafael Chitarra
Secretário